

### Portaria n.º 122/2010

de 1 de Março

Pela Portaria n.º 669/2006, de 4 de Julho, foi criada a zona de caça municipal dos Cortiços (processo n.º 4350-AFN), situada no município de Almeirim, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Benfica do Ribatejo.

Pela Portaria n.º 1281/2005, de 12 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal do Campo de Vialonga (processo n.º 4193-AFN), situada no município de Salvaterra de Magos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores da Tapada.

Vieram entretanto as entidades titulares das zonas de caça municipais acima referidas requerer a sua extinção e, simultaneamente, a Associação de Caçadores de Benfica do Ribatejo requerer a anexação daqueles terrenos à zona de caça municipal de Benfica do Ribatejo (processo n.º 4498-AFN), criada pela Portaria n.º 1215/2006, de 13 de Novembro, situada no município de Almeirim.

Cumpridos os preceitos legais, e com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, com fundamento no disposto alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º e nos artigos 11.º e 26.º, todos do diploma acima identificado, consultados os conselhos cinegéticos municipais de Almeirim e Salvaterra de Magos, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Extinção

1 — É extinta a zona de caça municipal dos Cortiços (processo n.º 4350-AFN).

2 — É extinta a zona de caça municipal do Campo de Vialonga (processo n.º 4193-AFN).

#### Artigo 2.º

##### Anexação

São anexados à zona de caça municipal de Benfica do Ribatejo (processo n.º 4498-AFN) vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Benfica do Ribatejo, município de Almeirim, com a área de 1202 ha, e na freguesia de Muge, município de Salvaterra de Magos, com a área de 428 ha, perfazendo o total de 1630 ha, ficando a mesma com a área total de 2231 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

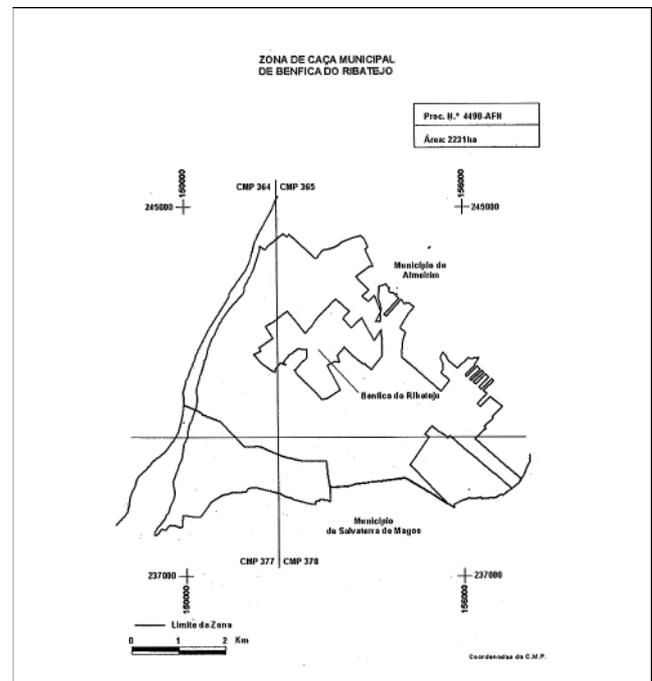
#### Artigo 4.º

##### Norma revogatória

São revogados os seguintes diplomas:

- Portaria n.º 669/2006, de 4 de Julho;
- Portaria n.º 1281/2005, de 12 de Dezembro.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 11 de Fevereiro de 2010.



### Portaria n.º 123/2010

de 1 de Março

Pela Portaria n.º 1378/2007, de 23 de Outubro, foi renovada a zona de caça municipal da freguesia de Igrejinha (processo n.º 2637-AFN) até 26 de Julho de 2013, situada no município de Arraiolos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Herdade do Penedo de São Guelo e anexas.

Pela Portaria n.º 863/2007, de 8 de Agosto, foi renovada a zona de caça turística da Herdade da Fonte Boa e anexas (processo n.º 1833-AFN) até 16 de Julho de 2019, situada nos municípios de Évora e Arraiolos, e concessionada a Maria Isabel Alves de Noronha Cabral Menéres, e ainda anexados vários prédios rústicos, tendo ficado com a área total de 2043 ha.

Entretanto, o proprietário de um terreno incluído na zona de caça municipal da freguesia de Igrejinha (processo n.º 2637-AFN) requer a sua exclusão e, simultaneamente, Maria Isabel Alves de Noronha Cabral Menéres requer a sua anexação à zona de caça turística da Herdade da Fonte Boa e anexas (processo n.º 1833-AFN).

Verificando-se que a área remanescente da zona de caça municipal não permite prosseguir os objectivos inerentes a este tipo de zonas de caça, importa proceder à sua extinção.

Cumpridos os preceitos legais, e com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, com fundamento no artigo 11.º, em conjugação com o disposto na alínea *a*) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 28.º em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, e na alínea *d*) do artigo 22.º, todos do diploma acima identificado, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Arraiolos de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Extinção

É extinta a zona de caça municipal da freguesia de Igrejinha (processo n.º 2637-AFN).

#### Artigo 2.º

##### Anexação

São anexados à zona de caça turística da Herdade da Fonte Boa e anexas (processo n.º 1833AFN) o prédio rústico sito na freguesia de Igrejinha, município de Arraiolos, com a área de 234 ha, ficando com a área total de 2277 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

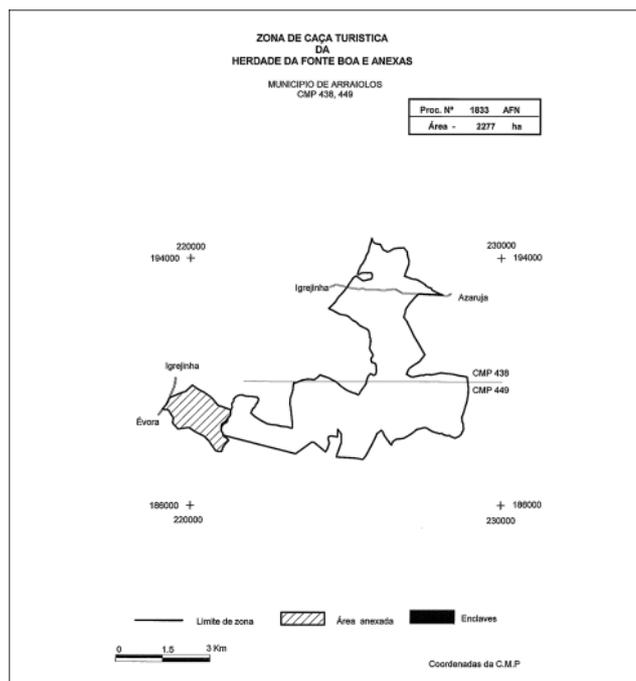
A anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

#### Artigo 4.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1378/2007, de 23 de Outubro.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 11 de Fevereiro de 2010.



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 124/2010

de 1 de Março

O Regulamento (CE) n.º 1794/2006, da Comissão, de 6 de Dezembro, que estabelece o regime comum de tarifação dos serviços de navegação aérea, prevê, no seu artigo 11.º, uma nova forma de cálculo das taxas de terminal. Ora, sendo possível diferir o início da aplicação do mencionado regulamento comunitário, no que respeita às taxas de terminal, para 1 de Janeiro de 2010, nos termos do disposto no seu artigo 18.º, com a presente portaria a fixação da taxa de terminal passa a ser feita de acordo com aquele regulamento. A informação sobre a base de custos, os investimentos programados e tráfego foram transmitidos à Comissão Europeia e ao EUROCONTROL, para efeitos de consulta aos utilizadores, dando-se cumprimento ao previsto nos artigos 8.º e 15.º do Regulamento (CE) n.º 1794/2006, da Comissão, de 6 de Dezembro. Para além disso, o Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 216/2009, de 4 de Setembro, estabelece, no artigo 31.º-A, que, até à publicação de legislação específica, a determinação e fixação de taxas de terminal devidas pelos serviços prestados pela Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., são realizadas por portaria do membro do Governo responsável pelo sector da aviação civil, após parecer prévio do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. Ora, encontrando-se ainda em preparação a legislação relativa às taxas de terminal, a presente portaria dá cumprimento à legislação comunitária e nacional supramencionada.

Foram ouvidos o Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e os órgãos próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.